



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

### INDICAÇÃO N.º. 81/2026

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedreira, **Fábio Vinicius Polidoro**, para que entre em contato com o Departamento Competente da municipalidade, solicitando estudos para a elaboração de projeto de lei, nos moldes do modelo anexo, dispondo sobre a criação do Programa “Brincando nos Bairros” no município de Pedreira e dá outras providências.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar no município de Pedreira o Programa “Brincando nos Bairros”, levando atividades recreativas, culturais e esportivas diretamente para as comunidades.

A proposta visa proporcionar momentos de lazer e integração social para crianças e adolescentes, além de incentivar o uso dos espaços públicos de forma saudável e segura.

O programa também busca aproximar o poder público da população, promovendo eventos comunitários que fortaleçam a convivência entre os moradores dos bairros.

Diante da importância de incentivar o lazer, o esporte e a cultura para as crianças do município, conto com o apoio Executivo Municipal para a concretização da presente sugestão.

**Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira”, em 16 de abril de 2026.**

**RODRIGO MOREIRA DE ASSIS**

**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº**

*Dispõe sobre a criação do Programa “Brincando nos Bairros” no município de Pedreira e dá outras providências*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRA, estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

**Artigo 1º** *Fica instituído no município de Pedreira o Programa “Brincando nos Bairros”, com o objetivo de promover atividades recreativas, esportivas, culturais e educativas para crianças e adolescentes nos bairros do município.*

**Artigo 2º** *O programa será realizado em praças, quadras esportivas, ruas previamente autorizadas ou outros espaços públicos adequados.*

**Artigo 3º** *O Programa “Brincando nos Bairros” poderá oferecer as seguintes atividades:*

- I – brincadeiras infantis e jogos recreativos;*
- II – atividades esportivas;*
- III – oficinas culturais e educativas;*
- IV – apresentações culturais e musicais;*
- V – atividades de incentivo à leitura e educação.*

**Artigo 4º** *As atividades poderão ocorrer durante:*

- I – finais de semana;*
- II – períodos de férias escolares;*
- III – datas comemorativas voltadas às crianças.*

**Artigo 5º** *O Poder Executivo poderá promover parcerias com:*

- I – escolas;*
- II – associações de bairro;*
- III – entidades sociais;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

*IV – empresas e voluntários da comunidade.*

**Artigo 6º** *O programa terá como objetivos:*

- I – incentivar o lazer saudável para crianças e adolescentes;*
- II – fortalecer a convivência comunitária nos bairros;*
- III – promover a inclusão social por meio do esporte e da cultura;*
- IV – valorizar os espaços públicos do município.*

**Artigo 7º** *As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município.*

**Artigo 8º** *O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.*

**Artigo 9º** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**RODRIGO MOREIRA DE ASSIS**  
Vereador